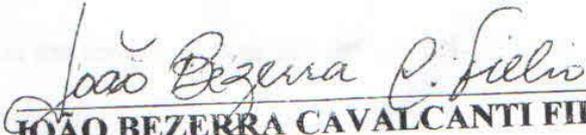




SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.985, de 09 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2013

EMENTA: Altera o inciso III, do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.715, de 10 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

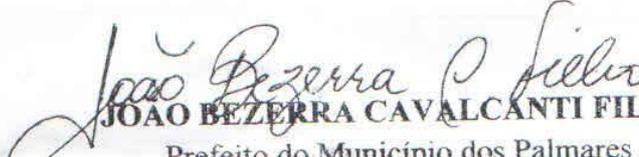
Art. 1º. O inciso III, do artigo 57, da Lei Municipal nº 1.715 passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – A contribuição mensal de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Antarquias e Fundações, no percentual de vinte e dois por cento incidentes sobre a totalidade da base de contribuição”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 09 de Outubro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares